

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários – PCS dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos Servidores de que trata o “*caput*” deste artigo é o instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

SEÇÃO I Dos Objetivos do Plano de Cargos e Salários – PCS

Art. 2º São objetivos do PCS:

I – instituir perspectivas básicas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e a decorrente melhoria salarial, mediante progressão horizontal e vertical;

II – motivar o servidor à prestação de serviços públicos em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda social, mediante o reconhecimento dos bons resultados alcançados;

III – possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;

IV – organizar o escalonamento dos cargos tendo em vista:

a) a multifuncionalidade e a complexidade das atribuições;

b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;

c) a identificação dos cargos por meio de nomenclaturas que correspondam à natureza das atribuições específicas;

d) a instituição de um sistema de retribuição reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes, referências e padrões.

SEÇÃO II

Da Organização dos Cargos e da Jornada de Trabalho

Art. 3º Os cargos que integram o PCS são organizados no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, observados os correspondentes quantitativos e Grupos Ocupacionais, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

§ 1º O ingresso em cargo de uma série de classes dar-se-á na classe, padrão e referência iniciais e, em cargo isolado, no padrão e referência iniciais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá remanejar o quantitativo de um para outro cargo da primeira classe ou de um para outro cargo isolado, desde que ambos tenham o mesmo nível de escolaridade e o mesmo vencimento básico.

§ 3º O remanejamento de que trata o parágrafo anterior dar-se-á apenas, se não houver candidatos aprovados em Concurso Público para as vagas a serem remanejadas.

Art. 4º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o Quadro Geral de Pessoal de que trata o artigo anterior é de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

§ 1º Os ocupantes dos cargos da área de saúde poderão ter a jornada de trabalho:

I – organizada em regime de plantões;

II – reduzida para o mínimo de 20 horas semanais.

§ 2º O vencimento básico dos profissionais de que trata o parágrafo anterior é proporcional à jornada de trabalho.

SEÇÃO III

Dos Conceitos

Art. 5º Para os fins da implantação e implementação do PCS considera-se:

I – Grupo Ocupacional: conjunto de série de classes que guarda semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e de atuação e qualificações básicas;

II – Cargo Público: é a unidade laborativa instituída por lei que implica o desempenho, pelo seu titular, de uma função pública sócio-organizacional, objetivando proporcionar produtos e serviços próprios do Poder Executivo e pertinentes às atribuições que lhe sejam outorgadas, mediante remuneração paga pelos cofres públicos, compreendendo:

a) Cargo de Provimento Efetivo: aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) Cargo Isolado: o cargo de provimento efetivo desprovido de série de classes.

III – Série de Classes: é o agrupamento de classes disposto em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IV – Descrição das Atividades do Cargo: é a identificação das atribuições típicas de cada cargo na respectiva classe, compreendendo também as funções abrangidas pelo exercício do cargo;

V – Quadro Geral de Pessoal: é a sistematização dos recursos humanos do Poder Executivo do Estado de Roraima, observado o cargo, o Grupo Ocupacional e a escolaridade exigida para o correspondente exercício;

VI – Vencimento Básico: é a retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo em jornada de trabalho de 40 horas semanais, correspondente ao padrão e à referência da respectiva classe, se cargo integrante de uma série de classes, ou ao padrão e referência, se cargo isolado, em conformidade com a Tabela Financeira;

VII – Padrão dos Cargos de Provedimento Efetivo: é o conjunto de vencimentos básicos para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, expressos em números de 1 a 19 em conformidade com a Tabela Financeira;

VIII – Referência: é a posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, dentro de cada padrão, identificada por 07 letras, de A até G, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo em conformidade com a Tabela Financeira;

IX – Tabela Financeira: é a tabela de vencimento básico que estabelece a correspondência entre os valores financeiros dos vencimentos básicos e as respectivas classes, padrões e referências, o que configura a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo de provedimento efetivo, em jornada de trabalho de 40 horas semanais;

X – Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD: o sistema de gestão de pessoas utilizado para a:

a) aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional combinados com parâmetros comportamentais; e

b) coleta e disponibilização de informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor efetivo para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade.

XI – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED: instrumento de aplicação e de implementação da Avaliação Especial de Desempenho – AED, destinada à avaliação do desempenho do servidor efetivo, para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade;

XII – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD: instrumento de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a viabilizar sistemas de treinamento, melhoria das condições de trabalho e a habilitá-lo à mobilidade funcional;

XIII – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, para a referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão. Alcançada a última referência do padrão em que se encontra, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte;

XIV – Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho e aprovação em avaliação interna de conhecimentos que o habilite à progressão.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A investidura nos cargos do Quadro Geral dar-se-á na classe, padrão e referência iniciais, se integrante de uma série de classes, ou no padrão e referência iniciais, se isolado, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente edital, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria de Estado da Administração adotar as medidas cabíveis para a realização dos concursos públicos que se fizerem necessários para o provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei.

Art. 7º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos são os que constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá o Regulamento das Atribuições Específicas dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, integrado pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD, gerenciado e operacionalizado pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro Geral de Pessoal, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§ 2º O servidor não será submetido ao SAD quando cedido para outro órgão ou unidade dos demais Poderes do Estado, de outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto durar a cedência.

Art. 10. São elementos de constituição do SAD:

I – a interação entre servidor, chefes mediato e imediato e comissão especial designada para avaliação;

II – a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada seis meses; e
- c) periódica de desempenho a cada doze meses.

III – reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

Art. 11. São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I – vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho;

IV – prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

a) à permanência do servidor no serviço público e no sistema de mobilidade funcional;

b) ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores; e

c) à instituição de sistema de mérito no serviço público.

SEÇÃO II

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 12. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – responsabilidade;

IV – eficiência;

V – capacidade de iniciativa;

VI – produtividade;

VII – eficácia.

Art. 13. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO III

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD

Art. 14. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD obedecerá à periodicidade de doze meses, iniciando-se em 1º de abril de cada exercício e encerrando-se em 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos, entre 1º de abril e 30 de junho de cada exercício, e noticiados ao servidor, em documento de caráter sigiloso.

Art. 15. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando a apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 16. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

CAPITULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 17. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo estável, titular de cargo que integre o Quadro Geral, tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

II – oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida;

III – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

Art. 18. O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão Horizontal e por Progressão Vertical.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos isolados beneficiam-se exclusivamente da Progressão Horizontal.

Art. 19. A Progressão Horizontal e a Progressão Vertical geram efeitos financeiros, para o servidor, a partir da sua publicação.

Art. 20. Além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, todo procedimento que vise à Progressão Funcional levará em conta:

I – a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II – a participação em cursos como um dos requisitos para a progressão na correspondente série de classes;

III – o resultado positivo em avaliação periódica de desempenho;

IV – a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

V - os conhecimentos específicos para o exercício das atribuições decorrentes da progressão vertical.

Art. 21. Suspende o interstício necessário para a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical:

I – as licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) desempenho de mandato classista;
- c) tratar de interesses particulares;

II – a cessão do servidor para os demais Poderes do Estado, dos outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – o desvio de função.

Parágrafo único. O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a mobilidade funcional.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 22. A Progressão Horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – ter completado pelo menos dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 24 últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência inicial do padrão imediatamente posterior, o servidor que chegue à última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.

SEÇÃO III

Da Progressão Vertical

Art. 23. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho – APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – ter completado pelo menos cinco anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II – obter conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VII – ter o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício do cargo, verificados em avaliação interna de conhecimentos;

VIII – obter conceito igual ou superior a setenta por cento dos pontos possíveis na avaliação interna de conhecimentos de que trata o inciso anterior;

Parágrafo único. A Progressão Vertical está limitada à existência de vaga nas classes posteriores.

SEÇÃO V

Da Avaliação Interna de Conhecimentos para a Progressão Vertical

Art. 24. É instituída a Avaliação Interna de Conhecimentos, destinada a verificar o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício das atribuições previstas para as classes seguintes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo constará de questões teóricas e práticas que, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições da classe superior, apontem a aptidão para o seu exercício.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

SEÇÃO VI

Da Qualificação Profissional

Art. 26. A Secretaria da Administração desenvolverá programas de qualificação geral e específica para os integrantes do Quadro Geral de Pessoal.

§ 1º A Qualificação Profissional dos servidores deverá resultar de programas regulares de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, organizados e implementados pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando:

- I – o estabelecimento da possibilidade de progressão funcional;
- II – a formação inicial, a preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;
- III – nos cursos regulares de aperfeiçoamento, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior;
- IV – nos cursos de natureza gerencial, a preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento;
- V – a capacitação para melhor desempenho das atribuições do correspondente cargo.

§ 2º A organização e a implementação das políticas e das ações de Qualificação Profissional de que trata este artigo poderão ser terceirizadas.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 27. O vencimento básico dos cargos que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, expresso em classes, padrão e referências iniciais, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, está organizado em Tabela Financeira, em conformidade com o Anexo III a esta Lei.

Art. 28. A remuneração dos titulares de cargos do Quadro Geral, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 29. A implementação e a gestão do plano de cargos e salários de que trata esta Lei compete à Secretaria de Estado da Administração, cabendo-lhe:

- I – fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas, sistemas e subsistemas de que trata esta Lei, incluindo o detalhamento dos procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho;
- II – manter atualizadas as especificações dos cargos;
- III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento e a gestão de pessoas, incluindo a alocação e lotação dos recursos humanos, a progressão e a movimentação de pessoal;
- IV – promover a lotação regular e sistemática dos servidores nos diversos órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo;
- V – adotar as seguintes diretrizes gerenciais:
 - a) implementação e operacionalização de um cadastro central de recursos humanos abrangendo todo o Poder Executivo;

b) estudo das propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções de quaisquer natureza; e

c) promoção dos direitos, vantagens e deveres dos servidores, bem como sua auditoria e controle.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. São os seguintes os Grupos Ocupacionais que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima:

- I – Administração e Planejamento – APL;
- II – Administração e Planejamento Escolar – APE;
- III – Copa, Alimentação e Merenda – CAM;
- IV – Infra-estrutura – INF;
- V – Produção Animal e Vegetal – PAV;
- VI – Saúde e Bem Estar Social – SBE;
- VII – Técnico Profissional – TCP.

Art. 31. São Extintos, a partir do provimento dos cargos constantes da presente Lei:

I – os cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor de Ensino e Secretário de Diretor de Escola Zona Urbana e Secretário de Diretor de Escola Zona Rural;

II – na data da posse dos servidores aprovados em concurso, as correspondentes Funções de Assessoramento Temporário.

Art. 32. A posse nos cargos de Agente Sócio-Instrutor, Agente Sócio-Orientador e de Agente Sócio-Geriátrico, além da aprovação em concurso público, exige a aprovação em curso de formação específica, que fará parte do correspondente concurso.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 33. São Anexos desta Lei:

I - Anexo I: Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, assim organizado:

a) Tabela I – cargos de nível superior, com as respectivas classes, padrões, grupos ocupacionais e quantitativos;

b) Tabela II – cargos de nível médio, com as respectivas:

1 – classes, padrões, grupos ocupacionais e quantitativos, se integrantes de uma serie de classes;

2 – padrões, grupos ocupacionais e quantitativos, se cargos isolados.

c) Tabela III – cargos de nível básico, com os respectivos padrões, grupos ocupacionais e quantitativos.

II – Anexo II: requisitos necessários para a investidura e atribuições genéricas dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo:

a) Tabela I – cargos de nível superior;

- b) Tabela II – cargos de nível médio;
- c) Tabela III – cargos de nível básico.

III – Anexo III: Tabela Financeira, composta pelos Vencimentos Básicos dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;

IV – Anexo IV: Quadro de Amplitude dos Vencimentos dos Cargos Efetivos, com as respectivas classes, padrões e referências iniciais e finais, se integrante de uma série de classes, ou com os respectivos padrões e referências iniciais e finais, se isolados:

- a) Tabela I – cargos de nível superior;
- b) Tabela II – cargos de nível médio;
- c) Tabela III – cargos de nível básico.

Art. 34. VETADO.

Texto vetado: O Governador encaminhará ao Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei instituindo a tabela dos Cargos Comissionados do Poder Executivo, distribuindo-os por Secretarias.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se o Anexo I e as tabelas de salários, categoria nível superior – NS – 100, categoria nível intermediário – NI – 200, categoria serviços gerais – SG – 300, todos da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de agosto de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003
ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.	
Administrador	I	11-E	APL	70	
	II			42	
	III			28	
Analista de Recursos Humanos	I	11-E	APL	27	
	II			16	
	III			11	
Analista de Sistemas	I	11-E	TCP	46	
	II			28	
	III			18	
Analista de Suporte	I	11-E	TCP	12	
	II			07	
	III			05	
Analista Educacional	I	11-E	APL	201	
	II			TCP	120
	III			80	
Analista de Comunicação Social	I	11-E	APL	35	
	II			TCP	21
	III			14	
Analista Técnico Administrativo	I	11-E	APL	14	
	II			08	
	III			06	
Analista Técnico Jurídico	I	11-E	APL	34	
	II			20	
	III			14	
Analista Técnico de Turismo	I	11-E	TCP	07	
	II			04	
	III			03	
Antropólogo	I	11-E	APL	07	
	II			TCP	04
	III			03	
Arquiteto	I	11-E	INF	15	
	II			TCP	09
	III				06
Assistente Social	I	11-E	SBE	78	
	II			TCP	47
	III				31
Bibliotecário	I	11-E	TCP	07	
	II			04	
	III			03	
Biólogo	I	11-E	SBE	15	
	II			TCP	09
	III			06	

Continuação da tabela anterior...

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Biomédico	I	11-E	SBE TCP	23
	II			14
	III			09
Bioquímico	I	11-E	SBE TCP	65
	II			39
	III			26
Cirurgião Dentista	I	12-C	SBE TCP	98
	II			59
	III			39
Contador	I	11-E	APL TCP	60
	II			36
	III			24
Economista	I	11-E	APL TCP	61
	II			37
	III			24
Enfermeiro	I	12-C	SBE TCP	182
	II			109
	III			73
Engenheiro	I	11-E	INF TCP	162
	II			97
	III			65
Estatístico	I	11-E	APL TCP	07
	II			04
	III			03
Farmacêutico	I	11-E	SBE TCP	23
	II			14
	III			09
Físico	I	11-E	TCP	03
	II			02
	III			01
Fisioterapeuta	I	11-E	SBE TCP	27
	II			16
	III			11
Fonoaudiólogo	I	11-E	SBE TCP	11
	II			07
	III			04
Geógrafo	I	11-E	TCP INF	04
	II			02
	III			02
Geólogo	I	11-E	TCP INF	08
	II			05
	III			03
Historiador	I	11-E	TCP APL	04
	II			02
	III			02
Inspetor de Ensino	I	11-E	APE	10
	II			06
	III			04

Continuação da tabela anterior...

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Matemático	I	11-E	APL TCP	07
	II			04
	III			03
Médico	I	16-C	SBE TCP	297
	II			178
	III			119
Medico Veterinário	I	11-E	PAV TCP	40
	II			24
	III			16
Nutricionista	I	11-E	SBE TCP	28
	II			17
	III			11
Orientador Educacional	I	11-E	APE	68
	II			41
	III			27
Psicólogo	I	11-E	SBE TCP	38
	II			23
	III			15
Químico	I	11-E	TCP INF	07
	II			04
	III			03
Revisor	I	11-E	APL TCP	07
	II			04
	III			03
Sanitarista	I	11-E	SBE TCP	07
	II			04
	III			03
Secretário-Executivo	I	11-E	APL TCP	40
	II			24
	III			16
Secretário-Executivo Bilíngüe	I	11-E	APL TCP	04
	II			02
	III			02
Sociólogo	I	11-E	APL TCP	07
	II			04
	III			03
Supervisor Escolar	I	11-E	APE	143
	II			86
	III			57
Tecnólogo em Engenharia	I	11-C	INS TCP	07
	II			04
	III			03
Tecnólogo em Radiologia	I	11-C	SBE	05
	II			03
	III			02

Continuação da tabela anterior...

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Terapeuta Ocupacional	I	11-E	SBE TCP	14
	II			08
	III			06
Zootecnista	I	11-E	TCP PAV	23
	II			14
	III			09
TOTAL				2.058

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO -REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Agente de Comunicação Social	I	6-A	APL	25
	II			15
	III			10
Agente Sócio-Instrutor	I	6-F	SBE	218
	II			131
	III			87
Agente Sócio-Orientador	I	6-F	SBE	400
	II			240
	III			160
Agente Sócio-Geriátrico	I	6-F	SBE	86
	II			52
	III			34
Almoxarife	I	5-B	APL	32
	II			19
	III			13
Assistente Administrativo	I	5-B	APL	1.348
	II			809
	III			539
Auxiliar de Enfermagem	I	6-D	SBE	900
	II			540
	III			360
Desenhista	I	6-A	APL	07
	II			04
	III			03
Eletrotécnico	I	6-A	INF	07
	II			04
	III			03
Programador de Microcomputador	I	6-A	APL	42
	II			25
	III			17
Técnico em Enfermagem	I	6-F	SBE	400
	II			240
	III			160
Técnico de Laboratório de Solo	I	6-A	INF	3
	II			2
	III			1
Técnico em Agrimensura	I	6-A	INF	07
	II			04
	III			03
Técnico em Agropecuária	I	6-A	PAV	120
	II			72
	III			48

Continuação da tabela anterior...

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Técnico em Contabilidade	I	6-A	APL	42
	II			25
	III			17
Técnico em Edificações	I	6-A	INF	42
	II			25
	III			17
Técnico em Eletrônica	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Estradas	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Turismo	I	6-A	APL	40
	II			24
	III			16
Técnico de Laboratório em Análise Clínica	I	6-A	SBE	78
	II			47
	III			31
Técnico em Mecânica	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Radiologia	I	6-A	SBE	42
	II			25
	III			17
Técnico em Refrigeração	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Secretariado	I	6-A	APL	30
	II			18
	III			12
Técnico em Segurança do Trabalho	I	6-A	INF	14
	II			08
	III			06
Técnico em Telecomunicações	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Topógrafo	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Secretário de Escola	I	6-A	APE	80
	II			48
	III			32
TOTAL				4.005

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**TABELA III
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO – PADRÃO – REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS**

CARGO	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Artífice	3-B	INF	210
Auxiliar Administrativo	2-C	APL INF CAM	428
Auxiliar de Serviços de Saúde	2-C	SBE	352
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	APL SBE INF	1.217
Cozinheiro	1-A	CAM	103
Garçom	2-C	CAM	16
Merendeira	1-A	CAM	387
Motorista	4-D	INF	257
Operador de Máquinas	4-D	INF	10
Operador de Rádio	2-C	INF	15
Operador de Usina de Asfalto e Pista	4-D	INF	4
Piloto Prático de Navegação	3-B	INF	2
TOTAL			3.001

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ADMINISTRADOR	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Administração Pública ou Administração de Empresas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Jurídicas ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Todas as áreas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área técnica administrativa, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE TURISMO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Turismo.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de Turismo, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Todas as áreas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas à gestão de recursos humanos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA DE SUPORTE	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Área de Informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de informática, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Área de Informática.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de informática, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA EDUCACIONAL	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Todas as áreas de formação em Educação.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas à Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional ou equivalência legal.		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Propaganda, Relações Públicas ou Publicidade.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de comunicação social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	ANTROPÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Antropologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de antropologia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ARQUITETO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Arquitetura		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à Arquitetura, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Serviço Social – Ciências Sociais.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à assistência social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	BIBLIOTECÁRIO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Biblioteconomia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração, na área de biblioteconomia, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	BIÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Ciências Biológicas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Biologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	BIOMÉDICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Biomédicas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área Biomédica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	BIOQUÍMICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia / Bioquímica / ou especialização em Bioquímica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área Bioquímica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	CIRURGIÃO DENTISTA	PADRÃO/REF	12-C
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Odontologia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	CONTADOR	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ECONOMISTA	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	ENFERMEIRO	PADRÃO/REF	12-C
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Enfermagem.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Enfermagem, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia – todas as áreas de atuação / especialização.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltadas à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ESTATÍSTICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Estatística		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de estatística, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	FARMACÊUTICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Farmácia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	FÍSICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de física, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	FISIOTERAPEUTA	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Fisioterapia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	FONOAUDIÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Fonoaudiologia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Fonoaudiologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	GEÓGRAFO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Geografia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de Geografia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	GEÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Geologia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de geologia.			
CARGO	HISTORIADOR	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em História.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de história, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	INSPETOR DE ENSINO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Pedagogia com habilitação em inspeção escolar.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à inspeção de ensino, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	MATEMÁTICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Matemática.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de matemática, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	MÉDICO	PADRÃO/REF	16-C
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência na respectiva especialidade.		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina Veterinária.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	NUTRICIONISTA	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Nutrição, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à orientação educacional, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PSICÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Psicologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	QUÍMICO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior em Química, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Química – todas as áreas de atuação / especialização/ Engenharia Química		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área da química, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	REVISOR	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Letras – todas as áreas de atuação / graduação / especialização.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à revisão de texto de documentos oficiais, jornalísticos, marketing institucional respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	SANITARISTA	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas ao secretariado, redação e revisão de textos ao controle de agendas e arquivos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO-BILINGUE	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas ao secretariado, ao controle de agendas e arquivos, redação e revisão de textos em português, tradução e interpretação de textos e conversação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SOCIÓLOGO	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Sociais ou Sociologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da sociologia, respeitada, a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SUPERVISOR ESCOLAR	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à supervisão escolar, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	TECNÓLOGO EM ENGENHARIA	PADRÃO/REF	11-C
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Engenharia, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas às áreas de Engenharia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	PADRÃO/REF	11-C
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação / especialização em Terapia Ocupacional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Terapia Ocupacional, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ZOOTECNISTA	PADRÃO/REF	11-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Zootecnia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**TABELA II
NÍVEL MÉDIO**

CARGO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, para as quais seja necessária a elaboração e a operação de equipamentos fotográficos, mecânicos ou eletrônicos, locução e operação de áudio, utilizando-se de instrumentos e software próprios, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR	PADRÃO/REF	6-F
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a instrução em especial, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.			
CARGO	AGENTE SÓCIO-EDUCADOR	PADRÃO/REF	6-F
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção sócio educacional, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.			
CARGO	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO	PADRÃO/REF	6-F
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Auxiliar de enfermagem.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção aos idosos, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PADRÃO/REF	2-C
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos e unidades de saúde, respeitada a área de formação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ALMOXARIFE	PADRÃO/REF	5-B
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Execução e controle do armazenamento e da estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição, e demais atividades próprias, respeitados os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PADRÃO/REF	5-B
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Operação ou digitação de computadores.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do Serviço.			
CARGO	DESENHISTA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Desenho.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, para as quais seja necessária a elaboração e a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de instrumentos e software próprios, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ELETROTÉCNICO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrotécnica ou equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Programação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	PADRÃO/REF	5-B
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Secretariado com Registro Profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Laboratório de Solo ou equivalência legal		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agrimensura.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Contabilidade		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar o planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades-administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Edificações		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar,ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrônica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PADRÃO/REF	6-F
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos e unidades de saúde, respeitada a área de formação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ESTRADAS	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Estradas		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM MECÂNICA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Radiologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em refrigeração		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Secretariado		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Acompanhamento e controle das atividades da Administração em nível de técnico em secretariado, redação de textos, controle de agendas e arquivos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante na área de Segurança do Trabalho		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em telecomunicações		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM TURISMO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em Turismo.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Execução e acompanhamento das atividades-meio e as atividades-fim, na área de Turismo, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço..			
CARGO	TOPÓGRAFO	PADRÃO/REF	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em topografia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**TABELA III
NÍVEL BÁSICO**

CARGO	ARTÍFICE	PADRÃO/REF	3B
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas e hidráulicas, de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PADRÃO/REF	2C
		NÍVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do Serviço.			
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PADRÃO/REF	2-C
		NÍVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos de Lotação ou unidades de saúde, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PADRÃO/REF	1-A
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Execução de tarefas de baixa complexidade que exijam habilidade motora e médio esforço físico de apoio às atividades administrativas nas áreas de copa, limpeza, vigilância e jardinagem, em conformidade com os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	COZINHEIRO	PADRÃO/REF	1-A
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do Serviço			
CARGO	GARÇOM	PADRÃO/REF	2-C
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Serviços de hotelaria em conformidade com as normas técnicas e os regulamentos do Serviço			
CARGO	MERENDEIRO	PADRÃO/REF	1-A
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atividade culinária voltada para a merende escolar, de acordo com as normas de higiene e do regulamento do Serviço			
CARGO	MOTORISTA	PADRÃO/REF	4-D
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado.		
REQUISITO BÁSICO	Carteira Nacional de Habilitação de nível profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Condução de veículos automotores de acordo com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS	PADRÃO/REF	4-D
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Operação de máquinas e equipamentos rodoviários, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			

Continuação da Tabela anterior...

CARGO	OPERADOR DE RADIO	PADRÃO/REF	2-C
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Operar equipamentos de radio comunicação, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO E PISTA	PADRÃO/REF	4-D
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Operação de máquinas e equipamentos rodoviários de usinagem de asfalto, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	PADRÃO/REF	3-B
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO	Habilitação exigida nos termos da legislação própria.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitada a legislação, as normas técnicas e os regulamento do Serviço.			

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

ANEXO III
TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	
P A D R Ã O	1	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46
	2	459,47	468,66	478,04	487,60	497,35	507,30	517,44
	3	527,79	538,35	549,11	560,10	571,30	582,72	594,38
	4	606,27	618,39	630,76	643,37	656,24	669,37	682,75
	5	696,41	710,34	724,54	739,04	753,82	768,89	784,27
	6	799,96	815,95	832,27	848,92	865,90	883,22	900,88
	7	918,90	937,28	956,02	975,14	994,64	1.014,54	1.034,83
	8	1.055,52	1.076,64	1.098,17	1.120,13	1.142,53	1.165,38	1.188,69
	9	1.212,47	1.236,72	1.261,45	1.286,68	1.312,41	1.338,66	1.365,43
	10	1.392,74	1.420,60	1.449,01	1.477,99	1.507,55	1.537,70	1.568,45
	11	1.599,82	1.631,82	1.664,46	1.697,75	1.731,70	1.766,33	1.801,66
	12	1.837,69	1.874,45	1.911,94	1.950,18	1.989,18	2.028,96	2.069,54
	13	2.110,93	2.153,15	2.196,21	2.240,14	2.284,94	2.330,64	2.377,25
	14	2.424,80	2.473,29	2.522,76	2.573,22	2.624,68	2.677,17	2.730,72
	15	2.785,33	2.841,04	2.897,86	2.955,82	3.014,93	3.075,23	3.136,74
	16	3.199,47	3.263,46	3.328,73	3.395,30	3.463,21	3.532,47	3.603,12
	17	3.675,19	3.748,69	3.823,66	3.900,14	3.978,14	4.057,70	4.138,86
	18	4.221,63	4.306,07	4.392,19	4.480,03	4.569,63	4.661,02	4.754,24
	19	4.849,33	4.946,32	5.045,24	5.146,15	5.249,07	5.354,05	5.461,13

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**ANEXO IV
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS
INICIAIS E FINAIS**

**TABELA I
CARGOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Administrador	11-E	14-D	Fonoaudiólogo	11-E	14-D
Analista de Recursos Humanos	11-E	14-D	Geógrafo	11-E	14-D
Analista de Sistemas	11-E	14-D	Geólogo	11-E	14-D
Analista de Suporte	11-E	14-D	Historiador	11-E	14-D
Analista Educacional	11-E	14-D	Matemático	11-E	14-D
Analista em Comunicação Social	11-E	14-D	Médico	16-C	19-B
Analista Técnico Administrativo	11-E	14-D	Médico Veterinário	11-E	14-D
Analista Técnico-Jurídico	11-E	14-D	Nutricionista	11-E	14-D
Analista Técnico em Turismo	11-E	14-D	Cirurgião Dentista	12-C	15-B
Antropólogo	11-E	14-D	Psicólogo	11-E	14-D
Arquiteto	11-E	14-D	Químico	11-E	14-D
Assistente Social	11-E	14-D	Revisor	11-E	14-D
Bibliotecário	11-E	14-D	Sanitarista	11-E	14-D
Biólogo	11-E	14-D	Secretário-Executivo	11-E	14-D
Biomédico	11-E	14-D	Secretário-Executivo Bilíngüe	11-E	14-D
Bioquímico	11-E	14-D	Sociólogo	11-E	14-D
Contador	11-E	14-D	Tecnólogo em Engenharia	11-C	14-B
Economista	11-E	14-D	Tecnólogo em Radiologia	11-C	14-B
Enfermeiro	12-C	15-B	Terapeuta Ocupacional	11-E	14-D
Engenheiro	11-E	14-D	Zootecnista	11-E	14-D
Estatístico	11-E	14-D	Supervisor Escolar	11-E	14-D
Orientador Escolar	11-E	14-D			
Inspetor de Ensino	11-E	14-D			
Farmacêutico	11-E	14-D			
Físico	11-E	14-D			
Fisioterapeuta	11-E	14-D			

LEI Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**ANEXO IV
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO
PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS**

**TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MEDIO**

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Agente Sócio-Instrutor	6-F	9-E	Técnico em Contabilidade	6-A	8-G
Agente Sócio-Orientador	6-F	9-E	Técnico em Eletrônica	6-A	8-G
Agente Sócio-Geriátrico	6-F	9-E	Técnico em Estradas	6-A	8-G
Almoxarife	5-B	8-A	Técnico de Laborat. em Anál. Clínica	6-A	8-G
Assistente Administrativo	5-B	8-A	Técnico em Turismo	6-A	8-G
Auxiliar de Enfermagem	6-D	9-C	Técnico em Mecânica	6-A	8-G
Técnico em Enfermagem	6-F	9-E	Técnico em Radiologia	6-A	8-G
Técnico de Laboratório de Solo	6-A	8-G	Técnico em Refrigeração	6-A	8-G
Eletrotécnico	6-A	8-G	Técnico em segurança do trabalho	6-A	8-G
Agente de Comunicação Social	6-A	8-G	Técnico em Secretariado	6-A	8-G
Programador de Microcomputador	6-A	8-G	Técnico em Telecomunicações	6-A	8-G
Técnico Agrícola	6-A	8-G	Topógrafo	6-A	8-G
Técnico em Agrimensura	6-A	8-G	Desenhista	6-A	8-G
Técnico em Agropecuária	6-A	8-G	Secretário de Escola	6-A	8-G
Técnico em Edificações	6-A	8-G			

TABELA III – CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Artífice	3-B	6-A	Motorista	4-D	7-C
Auxiliar Administrativo	2-C	5-B	Operador de Máquinas	4-D	7-C
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	3-G	Operador de Usina de Asfalto e Pista	4-D	7-C
Auxiliar de Enfermagem	2-C	5-B	Operador de radio	2-C	5-B
Auxiliar de Serviços de Saúde	2-C	5-B	Piloto Prático de Navegação	3-B	6-A
Cozinheiro	1-A	3-G			
Garçom	2-C	5-B			
Merendeira	1-A	3-G			